



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

Quinta-feira • 17 de Novembro de 2022 • Ano XVI • Nº 3710

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 08



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Leandro Junquilha Cunha / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Adonias Filho, nº 16 - Centro Itajuípe - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0Q5MJU1ODM0MZM0U5MT

Decretos



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 104 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Institui o recadastramento e a sistemática de comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas, no âmbito do Município de Itajuípe – Bahia e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJUIPE**, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, Incs. VII, IX e XV, e em acordo com a Lei Municipal nº 716/2005 e suas alterações, ,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas gerenciais relativas ao recadastramento e à comprovação anual de vida por parte dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários ainda são geridos pelo Município de Itajuípe, através do já extinto Regime Próprio de Previdência Privada;

CONSIDERANDO que a manutenção de cadastro atualizado é de fundamental importância para o gerenciamento dos benefícios, na medida em que previne pagamentos indevidos e prejuízo ao erário, além de garantir maior segurança no pagamento de benefícios aos aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO a determinação contida no § 20, do artigo 40, da Constituição Federal, além das disposições das Leis Federais nº 7.115, de 29 de agosto de 1983; nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e do inciso II, do artigo 9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de normatizar os procedimentos a serem observados para o recadastramento e a prova de vida anual dos aposentados e pensionistas ainda filiados ao já extinto Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Itajuípe, assim definidos na Lei Complementar Municipal nº 30, de 10 de dezembro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Itajuípe, o recadastramento e a sistemática de comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pelo Município de Itajuípe, com o objetivo de atualizar os dados cadastrais e propiciar maior controle e segurança nos pagamentos dos benefícios.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - Aposentado: Servidor aposentado do Poder Executivo, filiado ao extinto Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Itajuípe;

II - Pensionista: beneficiário de pensão previdenciária do Poder Executivo, gerida pelo Município de Itajuípe;

III - Recadastramento: procedimento através do qual os aposentados e pensionistas realizarão, anualmente, a confirmação ou atualização de seus dados cadastrais;

IV - Comprovação anual de vida: sistemática pela qual os aposentados e pensionistas realizarão, anualmente, prova de vida, perante à Administração Municipal.

CAPÍTULO II DO RECADASTRAMENTO E PROVA DE VIDA

Art. 3º - Os aposentados e pensionistas, especificados nos incisos I e II do artigo 2º, deverão realizar, anualmente, o respectivo recadastramento, na modalidade de comprovação de vida, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O recadastramento é obrigatório e de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 4º - A comprovação anual de vida será feita pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, que deverá se dirigir ao Departamento Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajuípe, munido de documento oficial de identificação com fotografia e de comprovante de endereço atualizado, para fins de preenchimento da declaração que consta do ANEXO I deste Decreto, de acordo com calendário constante deste Decreto.

§ 1º São considerados documentos oficiais de identidade: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelos órgãos estaduais de identificação, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Civil; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, tenham valor como documento de identidade; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação;



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§ 2º O documento de identidade, dentre aqueles referidos no parágrafo anterior, deverá encontrar-se em bom estado de conservação, perfeitamente legível, e ter sido expedido em prazo suficiente para que o seu portador possa ser identificado pela fotografia.

§ 3º Como comprovante de endereço serão aceitas as faturas mensais de consumo de água ou de energia elétrica originais, relativas ao mês em que ocorrer o recadastramento, ou contrato de aluguel de imóvel, quando for o caso.

§ 4º Caso o comprovante de endereço, entre aqueles referidos no § 3º deste artigo, não estiver em nome do aposentado ou pensionista, deverá ser também apresentada declaração, conforme modelo que consta do ANEXO II deste Decreto, com firma reconhecida por autenticidade com data posterior a publicação deste Decreto.

Art. 5º - Os aposentados e pensionistas serão convocados através de publicação em jornal de circulação regional.

Art. 6º - O não comparecimento pessoal do aposentado ou do pensionista para a realização do recadastramento e da prova de vida somente será aceito por um dos seguintes motivos:

- I. estar acometido por doença grave;
- II. ter dificuldade de locomoção, que necessite de apoio e utilização de equipamentos;
- III. ter sido declarado incapaz em processo judicial;
- IV. residir fora do município.

§ 1º Na ocorrência de algum dos motivos referidos no caput, o aposentado ou pensionista deverá encaminhar declaração, cujo modelo consta do ANEXO I deste Decreto, devidamente preenchida, com firma reconhecida por autenticidade, juntamente com fotocópias autenticadas do documento de identidade com fotografia e do comprovante de endereço atualizado.

§ 2º A ocorrência de doença grave ou dificuldade de locomoção deverá ser comprovada através de atestado médico expedido para este fim, com data posterior à convocação e com identificação legível do médico que o expediu e o devido CID.

Art. 7º - No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 (dezoito) anos, o recadastramento e a prova de vida serão feitos através de seu representante legal, que deverá comparecer no Setor de Recursos Humanos, devidamente identificado, com apresentação de seu documento pessoal e da documentação original do beneficiário, conforme referido nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 4º deste Decreto e também do respectivo documento de curatela, guarda ou tutela.



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§ 1º Na hipótese prevista no caput, o representante legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, pelo qual se comprometerá, sob as penas da lei, a comunicar ao Setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fato, qualquer evento que cesse, suspenda ou interrompa a sua condição de representante.

§ 2º Nos casos de prova de vida de beneficiário tutelado ou curatelado, o Departamento de Pessoal poderá, por ocasião do comparecimento do representante legal, solicitar o agendamento
Art. 1º - de visita para comprovação da vida do beneficiário.

Art. 8º - No caso em que o beneficiário tiver nomeado procurador para o recebimento do benefício, o mandatário deverá ser constituído mediante procuração pública, válida por até 06 (seis) meses, com poderes específicos para representar o aposentado ou pensionista perante o Município de Itajuípe, receber os valores da aposentadoria ou pensão e firmar a declaração de prova de vida respectiva.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - No ano de 2022, o recadastramento e a prova de vida a que se refere o presente Decreto ocorrerão no período compreendido entre os dias 21 de novembro e 21 de dezembro, no horário das 09:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta feira, exceto aos feriados, dias santos e pontos facultativos, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Itajuípe, localizada na Rua do Rotary S/N, Centro (Antigo Colégio Luiz Viana Filho).

Art. 10 - Transcorridos os prazos referidos no artigo 9º e não sendo realizada a prova de vida, será encaminhada notificação ao aposentado ou pensionista, para o endereço constante dos cadastros do Setor de Recursos Humanos, com prazo de 08 (oito) dias, a contar do recebimento da notificação, para que realize o recadastramento e a prova anual de vida.

Art. 11 - A não realização da prova de vida por parte do aposentado ou pensionista nos prazos previstos no artigo 9º, acarretará a suspensão do pagamento dos respectivos proventos referentes às competências subsequentes a do mês definido como sendo o de recebimento das declarações de prova de vida, conforme o já menciona do artigo 9º deste Decreto.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento dos benefícios, conforme referido no caput, os proventos somente serão liberados mediante a realização da prova de vida, na forma prevista neste Decreto, ou serão cancelados, observados os prazos e os procedimentos previstos na legislação pertinente.

Art. 12 - O Setor de Recursos Humanos do Município de Itajuípe efetuará o controle e a gestão de todo o processo da prova de vida, dirimindo dúvidas e analisando os casos omissos.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos da prova de vida prevista neste Decreto, o Setor de Recursos Humanos poderá requisitar, caso se faça necessário, informações complementares e/ou realizar diligências, bem como visita domiciliar, complementando o cadastramento, inclusive quando realizado por representante legal.

Art. 13 - Os servidores responsáveis pelo recebimento dos documentos, comprovantes e declarações referidos neste Decreto, depois da devida conferência relativamente à autenticidade da documentação apresentada, deverão passar recibo ao aposentado, pensionista ou representante legal, no qual serão devidamente identificados, mediante carimbo, data e assinatura, comprovando a realização do cadastramento e a apresentação da prova anual de vida.

Art. 14 - O aposentado, pensionista ou representante legal que prestar informação falsa ou incorreta será responsabilizado civil, penal e administrativamente, relativamente ao dano causado ao erário.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, em 17 de novembro de 2022.

LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECLARAÇÃO – PROVA DE VIDA
(ANEXO I – DO DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2022)

DECLARO, sob as penas da lei, por ser () aposentado () pensionista, beneficiário do extinto regime de próprio de previdência social do do Servidor Público do Município de Itajuípe, que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer PROVA DE VIDA anual junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajuípe - Bahia, como requisito para continuar a receber o benefício a que tenho direito, motivo pelo qual apresento esta declaração, conforme informações abaixo:

NOME: _____

Endereço: _____,

Bairro: _____ CEP: _____,

Cidade: _____ UF: _____.

Data de Nascimento: ____/____/____. CPF: _____.

RG: _____ - Órgão Expedidor: _____/_____.

Telefones para contato: (____) _____.

E-mail: _____.

.....
(local e data)

.....
(assinatura)

Para Tabelionato: RECONHECIMENTO DE FIRMA SOMENTE POR AUTENTICIDADE.
Lembrete: Enviar, juntamente com esta Declaração, cópia autenticada do Documento de Identidade e do comprovante de endereço (autenticados).

RECIBO:

Recebemos, nesta data, no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha/RS, a presente DECLARAÇÃO e demais documentos referentes ao RECADASTRAMENTO e PROVA DE VIDA do aposentado/pensionista: _____, conforme Decreto Municipal nº 104/2022.

Data:

Recebedor:

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(ANEXO II – DO DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2022)

Eu, _____, CPF nº _____,
_____, RG nº _____, expedido por _____,
através da presente, **DECLARO** sob as penas da lei, **que não possuo comprovante de endereço em meu nome**, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito, seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

LOGRADOURO: (Rua/Avenida/Praça)	
Número	
Apartamento/ Complemento	
Bairro	
Cidade/ Estado	
CEP	

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e Data: _____

Assinatura do Declarante

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br